



ESTADO DE RONDÔNIA

## Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste

LEI Nº 082/92, De 28 de Abril de 1.992.

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pelo Art. 61, §1º alínea "a" da Constituição Federal.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuição normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, aos 28 dias do mês de Abril de 1.992.

  
Cedar Cassol  
Prefeito Municipal